



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 034/2025 que **“Autoriza contratação emergencial de Motoristas de Veículos”**.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), de 02 (dois) motoristas, conforme requerimento exarado na Comunicação Interna nº 022/25 da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, em anexo.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

MARIO GUILHERME JOVANOVIČS SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício

Câmara Municipal de Barra do Quaraí
Recebido em 22.05.25
As: 12:03
Assinatura: *Rubelto*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 034/2025,
de 22 de maio de 2025.

**“Autoriza a contratação
emergencial de Motoristas de
Veículos”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para o CARGO/FUNÇÃO de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
02	Motorista de Veículos	40h	R\$ 1.641,10

Parágrafo Único As especificações das funções serão aquelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 22 de maio de 2025.

MARIO GUILHERME JOVANOVICHES SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

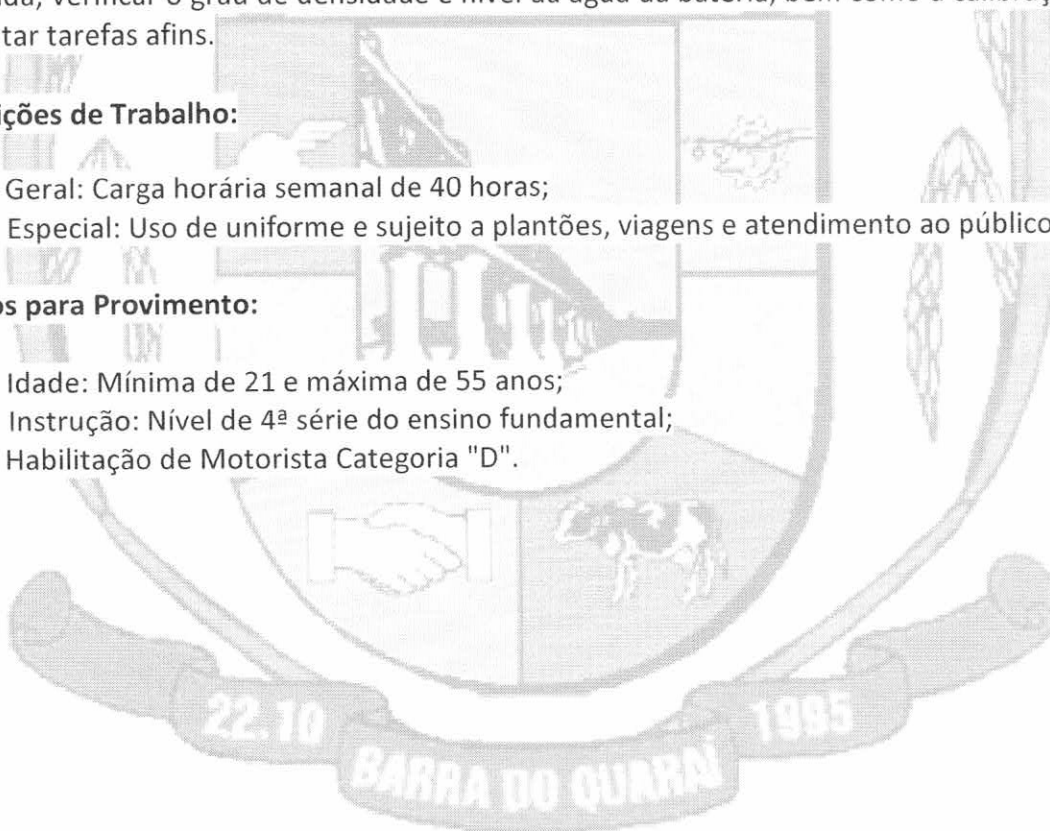
Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO

- **CATEGORIA FUNCIONAL:** MOTORISTA DE VEÍCULOS
 - **PADRÃO DE VENCIMENTO:** IV
 - **ATRIBUIÇÕES:** Síntese dos Deveres: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
 - **Exemplo de Atribuições:** Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.
 - **Condições de Trabalho:**
 - a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
 - b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.
- Requisitos para Provimento:**
- a) Idade: Mínima de 21 e máxima de 55 anos;
 - b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental;
 - c) Habilitação de Motorista Categoria "D".





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto de Lei nº 034/2025

Ementa: *Autoriza a contratação emergencial de Motoristas de Veículos.*

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro.

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 034/2025, "Autoriza contratação emergencial de Motoristas de Veículos", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 034/2025, tem seu escopo na contratação emergencial de 02 (dois) motoristas para a SOTRAN, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

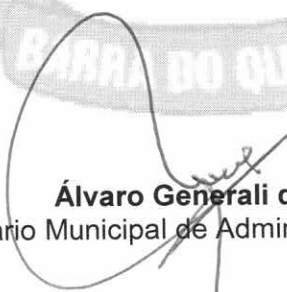
O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 034/2025.

Barra do Quaraí, 22 de maio de 2025.


Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSITO

CI nº 022/2025		Data: 22/05/2025
De	SOTRAN	
Para	SECAD	
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA	

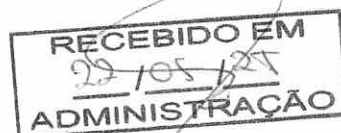
Senhor Secretário,

Venho por meio desta, cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a contratação de dois motoristas, para desempenharem suas funções em caminhão caçamba,

O pedido de contratação se faz necessária em função que o motorista RICK MOSSI pediu afastamento de suas funções, pois, está desempenhando cargo eletivo, já o motorista LUIS CARLOS DA ROSA encontrasse em laudo médico por tempo indeterminado e pelo falecimento do motorista OTÁVIO FALCÃO

A falta desses motoristas está prejudicando a execução dos serviços realizados pela secretaria de obras, tais como, coleta de lixo e manutenção das estradas do interior.


RAFAEL FIALHO
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Trânsito



Ass: 22/05/2025
